



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 622/2024.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ibiaí – MG e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ibiaí (MG) aprovou e, eu, Sandra Maria Fonseca Cardoso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à Chefe do Poder Executivo Municipal conceder recomposição salarial por perda inflacionária entre período de janeiro a dezembro de 2023, na ordem de **3,70% (tres vírgula setenta por cento)**, sobre os subsídios dos agentes políticos e sobre os vencimentos básicos dos Servidores Públicos dos quadros ativos e inativos, comissionados e temporários do Poder Executivo do Município de Ibiaí-MG, cujo vencimento básico seja maior que o salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - Fica autorizado à Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o piso salarial do profissional dos professores e pedagogos da Educação Básica do Município de Ibiaí, para o exercício de 2024, no valor mensal de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade, conforme a Portaria Interministerial MF/MEC n. 07, de 29/12/2023, que atualiza as estimativas de custos per capita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para o ano de 2023.

**Art. 3º** - O artigo 48 da Lei nº 405/2015 passa a ter a seguinte redação:

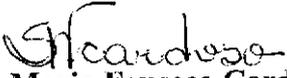
Art. 48 — Fica assegurado aos professores e pedagogos, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, opiso salarial nacional previsto na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, cujo reajuste fica condicionado a edição de lei municipal, aplicando-se, no que couber, a proporcionalidade de horas semanais trabalhadas.

**Art. 4º** - Os novos valores, com impacto financeiro, constam dos anexos desta lei, ficando autorizado ao executivo a edição de decreto municipal quando se tratar da matéria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, ficando autorizada suplementação por decreto executivo.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí-MG, 26 de fevereiro de 2024

  
**Sandra Maria Fonseca Cardoso**  
Prefeita de Ibiaí-MG

Sandra Maria da F. Cardoso  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Ibiaí

